

RECOMENDAÇÃO

ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS DE COMBATE À PRECARIIDADE

Considerando que:

- i. O fenómeno da precariedade laboral representa uma chaga social, cujo combate, feito quer nas actividades do sector público, quer nas actividades do sector privado, quer nas entidades da economia social implica uma acção concertada e com contornos de grande complexidade;
- ii. O Governo, na sequência das negociações com as forças políticas que viabilizam a acção governativa, designadamente a aprovação dos Orçamentos de Estado tem vindo paulatinamente a encetar uma estratégia de combate ao fenómeno da precariedade especialmente centrada no sector público;
- iii. A própria Assembleia Municipal de Lisboa aprovou na sua reunião de 9 de Maio de 2017 os pontos n.º 1, 2, 4 e 5 da Recomendação n.º 08/140 (BE) - Pela concretização, no Município de Lisboa, de uma estratégia de combate à precariedade laboral (disponível em <http://www.am-lisboa.pt/302000/1/007476.000069/index.htm>);
- iv. A acção do sector público vai para além da contratação de pessoal, tendo grande peso, por via da externalização da actividade do sector público, a contratação pública e o apoio prestado para prossecução de verdadeiras políticas públicas através de entidades da economia social;

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____/_____

ENT 1486/SG/DAOSM/GAAM/17

DATA 23/05/2017



HORA: 11.10

- v. As políticas fiscais, designadamente no que tange à concessão de benefícios fiscais são também instrumentos que não podem premiar a utilização de trabalhadores precários;
- vi. O Município de Lisboa recorre amiúde à contratação pública, ao apoio a entidades da economia social e à concessão de benefícios fiscais, pelo que a política inerente ao exercício dessas competências deve ter em linha de conta o combate à precariedade laboral;
- vii. Relativamente aos apoios a entidades da economia social e à concessão de benefícios fiscais, podem e devem os órgãos do Município de Lisboa ter uma política de combate à precariedade, condicionando a concessão de tais apoios e benefícios a boas práticas pelas entidades privadas que deles beneficiem;
- viii. Já no que respeita à contratação pública, a formação dos contratos depende da existência de um caderno de encargos, que contém as cláusulas do contrato a celebrar (artigo 42.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos);
- ix. A exigência de normas relativas à contratação podem prever condições relativas aos meios empregues pelos concorrentes na execução dos contratos públicos a celebrar, designadamente quanto ao vínculo dos funcionários da empresa, designadamente dos que venham a prestar o serviço ao Município de Lisboa;
- x. Tal exigência não reduz a concorrência, pelo contrário, assegura uma sã política concorrencial, premiando os concorrentes que cumprem com os ditames constitucionais e legais em matéria de Direito do Trabalho, condicionando outrossim os concorrentes que procuram nivelar o mercado por baixo, à custa dos direitos laborais e da dignidade dos trabalhadores;
- xi. As políticas remuneratórias dos concorrentes devem, pelas mesmas razões, ser ponderadas em sede de contratação pública, atendendo, no mínimo, à necessidade de cumprimento das convenções colectivas de trabalho aplicáveis;
- xii. O combate à precariedade, nos moldes em que vem sendo incitado, deve também ser feito na actividade do sector

empresarial local do Município de Lisboa, relativamente ao qual a Câmara Municipal tem poderes de superintendência;

- xiii. Importa assim assegurar que das políticas públicas do Município de Lisboa, em toda a sua extensão, resultam políticas de combate à precariedade, recusando por via da externalização situações similares às que se pretendem combater no âmbito das políticas de gestão de pessoal do Município;
- xiv. Ainda que tenha sido anunciado pelo Senhor Vereador João Paulo Saraiva a (des)valorização na contratação pública, pelo Município de Lisboa, da precariedade laboral dos concorrentes, penalizando-os quando a mesma se verifique, tal medida não exclui da contratação pública, de forma inequívoca, as ilegalidades praticadas em matéria laboral pelos concorrentes.

Assim, a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em 11 de Abril de 2017, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alíneas j) e k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibera:

- 1) Recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que a contratação pública a efectuar pelo Município contenha no caderno de encargos medidas com vista ao combate da precariedade e ao respeito pelos direitos laborais por parte dos concorrentes, exigindo que:
 - a. Os trabalhadores dos concorrentes que venham a desenvolver a actividade objecto de adjudicação tenham contrato de trabalho com o concorrente;
 - b. Seja valorizado o recurso a contratos de trabalho permanentes relativamente a contratos de trabalho a termo na decisão de escolha do contraente privado;
 - c. Seja assegurado o cumprimento dos instrumentos de contratação colectiva a que os concorrentes se encontrem vinculados.
- 2) Recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que os apoios que sejam prestados a entidades da economia social assegurem que:
 - a. Os trabalhadores da entidade apoiada que desempenhem funções nos projectos e actividades objecto de apoio pelo Município de Lisboa tenham contrato de trabalho;

- b. Seja assegurado o cumprimento dos instrumentos de contratação colectiva a que as entidades apoiadas se encontrem vinculadas.
- 3) Recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que as decisões relativas a benefícios fiscais e a isenções e reduções de taxas assegurem que:
 - a. Os trabalhadores da entidade beneficiária tenham contrato de trabalho;
 - b. Seja assegurado o cumprimento dos instrumentos de contratação colectiva a que as entidades beneficiárias se encontrem vinculadas.
- 4) Recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que determine a aplicação obrigatória das medidas enunciadas nos pontos anteriores às entidades que integram o sector empresarial local do Município de Lisboa, no âmbito das suas relações com terceiros no exercício das suas actividades.

Lisboa, 23 de Maio de 2017

As Deputadas e os Deputados Municipais, eleitos pelo Bloco de Esquerda,



Ricardo Robles